



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 079/2014-15**

Auto de Ocorrência  
nº. 079/2014-15

**ARGUIDOS:** F.O. / P.S. / P.P. (Associação Académica da Universidade do Minho)

**COMPETIÇÃO:** CNU - Atletismo Pista ar livre

## I - RELATÓRIO

---

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o/a Arguido/a F.O. / P.S. / P.P. vem acusado/a da prática de infração disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no artigo 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados ao/à Arguido/a consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do artigo 5º e do nº 6 e 7 do artigo 34º, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 25 de abril de 2015 realizou-se em Braga, o CNUAtletismo Pista ar livre ;
2. Os Arguidos, atletas, apesar de regularmente inscritos na prova não compareceram;
3. Foi apresentado um atestado médico para o arguido P.S., válido;
4. Os restantes arguidos não apresentaram nenhuma justificação.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

## **EUSA** II - FUNDAMENTAÇÃO

---



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no artigo 34º, nº 2 do RDFADU.



## III - DECISÃO

---





## DISCIPLINA

**Acórdão nº. 079/2014-15**

**Auto de Ocorrência  
nº. 079/2014-15**

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina absolver o Arguido, P.S., e condenar os Arguidos F.O. e P.P., na pena de multa de quarenta euros (40,00€), cada, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se o arguido e o clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 17 de agosto de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

José Gomes Mendes  
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

